



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

(ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 DE 12 DE JULHO DE 2023)

(ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14 DE 28 DE JULHO DE 2023)

Dispõe sobre a atuação de servidores em eventos institucionais do Instituto Federal de Santa Catarina.

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e o Decreto de 9 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021, edição 150, seção 2, Página 1.

Considerando Lei no 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando a Instrução Normativa nº 2, de 12 de Setembro de 2018, que dispõe sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a atuação de servidores em eventos institucionais no Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

Art. 2º Entende-se por evento institucional aqueles promovidos pelo IFSC e que tenham abrangência local, estadual ou nacional.

Parágrafo único: também são considerados eventos institucionais atividades prévias ao evento que sejam etapas obrigatórias para a realização do mesmo.

Art. 3º A atuação dos servidores se dará por convocação ou por convite.

Parágrafo único: A atuação dos servidores nos eventos deve ser registrada através de Portaria do Câmpus e/ou da Reitoria.

Art. 4º Em contrapartida à atuação no evento, será deferido ao servidor o direito aos seguintes créditos:

I – para cada 1 (uma) hora em que o (a) servidor (a) trabalhar no evento, durante os dias úteis e além do horário de expediente, será deferido o direito a, no mínimo, 2 (duas) horas

de crédito para posterior compensação; **(Nova redação dada pela IN 14/2023)**

II – para cada 1 (uma) hora em que o (a) servidor (a) trabalhar no evento, aos sábados, domingos e/ou feriados, será deferido o direito a, no mínimo, 3 (três) horas de crédito para posterior compensação; **(Nova redação dada pela IN 10/2023 e IN 14/2023)**

~~III – para cada 1 (uma) hora em que o (a) servidor (a) trabalhar no evento, aos domingos e/ou feriados, será deferido o direito a, no mínimo, 3 (três) horas de crédito para posterior compensação; **(Excluído pela IN 14/2023)**~~

§1º O deslocamento dos (as) servidores (as) de sua cidade de residência para o evento serão consideradas horas de trabalho.

§2º Aos servidores que estiverem fora de sua cidade de residência para acompanhar estudante menor de idade durante a realização do evento, serão consideradas 24h de trabalho em cada dia de evento, por serem delegados como responsáveis pelos estudantes no determinado período do evento com deslocamento incluso.

§3º Caberá ao responsável do evento indicar os servidores que se responsabilizarão pelos estudantes menores de idade durante o evento.

§4º As atividades desenvolvidas dentro da carga horária regular do servidor não serão passíveis de compensação.

§5º O tempo de trabalho fora da carga horária regular, gerado por realização de atividades no evento, será compensado conforme as regras institucionais. **(Alterado pela IN 10/2023).**

§6º Fica autorizado aos Diretores-Gerais dos câmpus estipular um crédito para posterior compensação, maior que o mínimo previsto, mediante portaria do diretor-geral. **(Incluído pela IN 10/2023)**

Art. 5º As horas de crédito relativas aos trabalhos prestados no evento poderão ser utilizadas durante o período do recesso de final de ano ou em data a ser acordada entre o (a) servidor (a) e sua chefia.

Art. 6º Não haverá concessão de auxílio-alimentação e auxílio-transporte nos dias de atuação no evento, pois eles não serão descontados nos dias da utilização das folgas.

Art. 7º Quando a participação do servidor na realização de atividades do evento ocorrer em município diverso de sua atuação, o transporte será de responsabilidade do IFSC.

Art. 8º A hospedagem e alimentação do servidor que estiver fora de sua sede serão custeadas por meio do pagamento de diárias ou por custeio direto aos fornecedores desses itens, conforme as regras institucionais.

Parágrafo único. O custeio será feito para o período de realização do evento, incluindo dias anteriores ou posteriores à realização, quando necessários para montagem e organização do evento.

Art. 9º A participação do (a) servidor (a) em eventos externos a sua sede de lotação deverá ter o cadastro no SCDP, conforme instruções a serem enviadas pela coordenação do evento antecipadamente.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, com a condução da Coordenação/Comissão do Evento

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Autorizado conforme despacho no documento SIPAC nº 23292.012983/2023-99.